CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8547/2026

Ementa

Institui o "Programa Banco Vermelho" como campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio no Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/08/2026	**12/08/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 101/2026 - Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.547, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto e Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui o "Programa Banco Vermelho" como campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Programa Banco Vermelho, como campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Art. 2° O Programa Banco Vermelho poderá consistir na pintura, identificação ou instalação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas no Município.

Parágrafo único. Sempre que possível, será priorizada a pintura ou identificação de bancos preexistentes nos espaços públicos.

Art. 3° Os Bancos Vermelhos poderão conter informações de utilidade pública, tais como:

I - ligue 180, canal de atendimento, orientação e denúncia de violência contra a mulher;

II - disque 190, canal de emergência da Polícia Militar;

III - ligue 153, canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba;

IV - frases de conscientização e reflexão sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;

V - outros contatos de emergência, denúncia, orientação ou suporte às vítimas.

Art. 4° As ações do Programa Banco Vermelho poderão ser realizadas em locais de grande circulação de pessoas, especialmente praças, parques, terminais, equipamentos públicos e demais espaços adequados à finalidade da campanha.

Parágrafo único. A realização de ações em escolas, universidades, instituições privadas ou espaços não administrados pelo Município poderá ocorrer mediante autorização ou parceria com os respectivos responsáveis.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de agosto de 2026, 196° de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 10 de agosto de 2026